



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CÂMPUS

RESOLUÇÃO 024 / 2014

Aprova o Programa de Assistência Estudantil no âmbito da modalidade de Educação a Distância no Câmpus Juiz de Fora do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

O Conselho do Câmpus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e no pleno exercício de suas funções e,

Considerando o deliberado na reunião do dia 16 de abril de 2014.

- RESOLVE -

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º – A presente Resolução implanta o Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica no âmbito da modalidade de Educação a Distância, no Câmpus Juiz de Fora Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, com referência as diretrizes da Assistência Estudantil do IF Sudeste MG (Portaria-R Nº. 164/2011).

Art. 2º – O Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, objetiva criar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância contribuindo para a conclusão, com qualidade, do curso, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino público.

Paragrafo único: os alunos matriculados, exclusivamente, na disciplina “Prática Profissional”, poderão participar do processo de seleção. Para tanto, obrigatoriamente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

deverão apresentar documentação comprobatória de efetivo exercício da "Prática Profissional".

Art. 3º – O Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, será gerenciado pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias e pelo Núcleo de Educação à Distância.

Paragrafo único: a execução do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, estará condicionada à existência de recursos específicos para tal fim na matriz orçamentária do Câmpus Juiz de Fora.

Art. 4º - O Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, será composto por modalidades de atendimentos, que serão definidas pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias e pelo Núcleo de Educação à Distância, a partir do estudo das demandas apresentadas pelos estudantes da Educação à Distância do Câmpus Juiz de Fora.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 5º Somente poderão se inscrever no processo de seleção do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, os discentes do Câmpus Juiz de Fora, regularmente matriculados nos cursos ofertados na modalidade de Ensino à Distância.

Art. 6º - O processo de seleção para participação nas modalidades do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, deverá ocorrer por meio de edital elaborado pelo Serviço Social e pelo Núcleo de Educação à Distância do Câmpus Juiz de Fora, sob supervisão da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

§ 1º: A definição da metodologia de análise socioeconômica e o treinamento para a sua aplicação ficará a cargo do Serviço Social do Câmpus Juiz de Fora.

§ 2º: A realização das análises socioeconômicas, as avaliações periódicas da situação socioeconômica e a operacionalização do programa ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Educação à Distância do Câmpus Juiz de Fora.

§ 3º: Serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em baixa condição socioeconômica, selecionados através de estudo social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CÂMPUS JUIZ DE FORA

CAPÍTULO III
DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 7º - São condições para a permanência do estudante no Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância:

- I. Estar regularmente e comprovadamente matriculado em um dos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância pelo Câmpus Juiz de Fora;
- II. Permanecer na condição socioeconômica de atendimento para o Programa;
- III. Não ser desligado do curso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Ficará a cargo da Diretoria de Extensão e Relações Comunitária se do Núcleo de Educação à Distância a elaboração de propostas de regulamento interno para as modalidades integrantes do Programa de Atendimento ao Estudante em Baixa Condição Socioeconômica, no âmbito da modalidade de Educação a Distância, do Câmpus Juiz de Fora.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias e pelo Núcleo de Educação a Distância, do Câmpus Juiz de Fora.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 13 de maio de 2014.

Prof. Sebastião Sérgio de Oliveira
Presidente do Conselho de Câmpus